



**PROJETO DE LEI**

Nº 78

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 23 JUN. 2022 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

**EMENTA: INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ribeirão Preto, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

**Art. 2º** O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU, que deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

**EXPEDIENTE:**

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	1
--------	--------	------	---	---	-------------	---



II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

**Art. 3º** As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 2022



EMÍLIO CURY JR

Vereador

**NOVO**

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



### JUSTIFICATIVA

Este é um projeto dessa iniciativa, que propõe exigências transparência ativa e passiva, na forma de leis de acesso a informação e outros expedientes.

As informações prestadas com base no referido projeto, possibilitará a fiscalização do cidadão nos autos do Poder Público quanto a arrecadação, inadimplência e o melhor entendimento a respeito da arrecadação do IPTU.

Assim, propõe-se que sejam explicitados, de forma concisa na guia de arrecadação e de forma exaustiva na internet, os valores arrecadados a título de IPTU por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrando de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Trata-se de projeto de lei cujo texto já tramitou pela Câmara Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça da respectiva casa, foi aprovado, sancionado e publicado em 11/04/2019 a respectiva Lei Nº 12.528/2019.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2